IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 30 de maio de 2023 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano III | Edição nº 321

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Termo de Fomento 2
Departamento de Compras 3
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 3
Licitações e Contratos 4
Outros atos 4

SAAE AMBIENTAL 11
Licitações e Contratos 11
Homologação / Adjudicação 11

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Termo de Fomento

ERRATA

ERRATA TERMO DE FOMENTO Nº 04/2023.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

"Errata do TERMO DE FOMENTO Nº 04/2023, de 22 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 23 de maio de 2023, Ano III, Edição 316, p. 5 e p.9."

ONDE SE LÊ:

"...**,** e do outro a **FUNDAÇÃO PIO XII**, inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0002-01, estabelecida na cidade de Barretos - SP, à Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1331,"

LEIA-SE:

"**...,** e do outro a **FUNDAÇÃO PIO XII**, inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0001-12, estabelecida na cidade de Barretos - SP, à Rua 20 (vinte), nº221, CEP:-14.780-070, Centro".

ONDE SE LÊ:

"...**, FUNDAÇÃO PIO XII - Organização da Sociedade Civil**, - CNPJ nº 49.150.352/0002-01 - Presidente/Dirigente/ **HENRIQUE DUARTE PRATA"**

LEIA-SE:

"**..., FUNDAÇÃO PIO XII - Organização da Sociedade Civil**, - CNPJ nº 49.150.352/0001-12 - Presidente/Dirigente/ **HENRIQUE DUARTE PRATA**"

ONDE SE LÊ:

O.S.C: FUNDAÇÃO PIO XII - CNPJ nº 49.150.352/0002-01.

LEIA-SE:

O.S.C: FUNDAÇÃO PIO XII - CNPJ nº 49.150.352/0001-12.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 24 de maio de 2.023.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito Municipal

.....

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2604/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2564/2023

HOMOLOGAÇÃO: 25/05/2023 10:51

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de tapetes personalizados parra as Secretarias de Administração, Educação, Fundo Social, Saúde e Turismo.

CONTRATADO: ALAN GUSTAVO VIEIRA CASTELAN PUBLICIDADE LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 55.010,00

26/05/2023 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

REFERÊNCIA: "Visa-se a aquisição de equipamento material permanente (parque infantil, equipamentos de informática e mesa para impressora), para atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos, por tempo determinado."

Processada a sessão do **PREGÃO** dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa:

- ESTELAR BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ nº 49.679.686/0001-88, para o Lote 01 do Anexo II;

- **VICTOR HUGO TORQUATO-ME**, CNPJ nº 08.621.706/0001-82, para o Lote 02 e 05 do Anexo II;

- **LUCIANA MACEDO14576486870**, CNPJ nº 24.943.329/0001-54, para o Lote 06 do Anexo II

- **Deserto** lote 03 do Anexo II;

-**Fracassado** lote 04 do Anexo II;

Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento.

Santa Fé do Sul - SP, 26 de maio de 2023.

ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS

PREGOEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

REFERÊNCIA: "Visa-se a aquisição de equipamento material permanente (parque infantil, equipamentos de informática e mesa para impressora), para atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos, por tempo determinado."

D E S P A C H O

Processada a presente Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos às empresas:

- ESTELAR BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ nº 49.679.686/0001-88, para o Lote 01 do Anexo II;

- **VICTOR HUGO TORQUATO-ME**, CNPJ nº 08.621.706/0001-82, para o Lote 02 e 05 do Anexo II;

- **LUCIANA MACEDO14576486870**, CNPJ nº 24.943.329/0001-54, para o Lote 06 do Anexo II

- **Deserto** lote 03 do Anexo II;

-**Fracassado** lote 04 do Anexo II;

Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Fé do Sul - SP, 26 de maio de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** avisa que se acham abertas as inscrições à licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **registrada sob nº 22/2023,** que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de dos serviços de coleta de lixo doméstico, comercial e industrial da área urbana, rural e expansão (ranchos), transporte até o local de disposição final, no Município com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações constantes no Anexo I, por tempo determinado.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Acórdão do TCU n.º 507/2023 – Plenário. A sessão de pregão dar-se-á no dia 14 de junho de 2023, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 09:00 horas. O prazo para credenciamento transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste dar-se-á a abertura os envelopes das propostas, como também, em seguida, transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Santa do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, pelo e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 26 de maio de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, **registrada sob nº 02/2023**, que objetiva à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Infraestrutura Urbana (Pavimentação Asfáltica, Recapeamento, Guias e Sarjetas), com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo o seu encerramento às **09h00 do dia 20 de junho de 2023**, com a abertura dos envelopes às 09h10 do mesmo dia.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Acórdão do TCU n.º 507/2023 – Plenário.

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito a Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, por e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, em 26 de maio de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** Torna Público estar realizando licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, registrada sob nº 10/2023**, do tipo **Menor Preço global por lote,** no modo de disputada **ABERTO**, sob o regime de empreitada global, objetivando Aquisição de materiais para compor os Kits de Bebê, necessários ao atendimento do Programa "Gerando Vida", no município, para entrega parcelada, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos, por tempo determinado.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

CADASTRAR PROPOSTAS E ANEXAR DOCUMENTOS NA PLATAFORMA: A partir das 09h00 do dia 31/05/2023 até às 09h00 do dia 16/06/2023.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: A partir das: 09h01 até às 09h15, do dia 16/06/2023.

INÍCIO PREGÃO (Fase Competitiva): A partir das 09:16min, do dia 16/06/2023, por decisão da Pregoeira.

TEMPO DE DISPUTA: Mínimo de 10 (dez) minutos. Se algum lance tiver sido oferecido nos últimos 2 (dois) minutos, o tempo é prorrogado por outros 2 (dois) minutos e assim sucessivamente.

LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: www.bllcompras.org.br, pela internet, preferencialmente pelo navegador Internet Explorer.

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Acórdão do TCU n.º 507/2023 - Plenário.

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 29 de maio de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, Torna Público estar realizando licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrada sob nº 09/2023, do tipo MENOR PREÇO LOTE ÚNICO, no modo de disputada ABERTO, objetivando a aquisição de fraldas descartáveis, necessárias aos alunos do Ensino Infantil do Município de Santa Fé do Sul, por um período de 12 (doze) meses, para entrega parcelada, conforme

especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, conforme Anexo I. CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS CADASTRAR PROPOSTAS E ANEXAR DOCUMENTOS NA PLATAFORMA: A partir das 09:00 horas do dia 31/05/2023 até às 09:00 horas do dia 15/06/2023. ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: A partir das: 09h01min até às 09:15min, do dia 15/06/2023. INÍCIO PREGÃO (Fase Competitiva): A partir das 09:16min, do dia 15/06/2023, por decisão da Pregoeira. TEMPO DE DISPUTA: Mínimo de 10 (dez) minutos. Se algum lance tiver sido oferecido nos últimos 2 (dois) minutos, o tempo é prorrogado por outros 2 (dois) minutos e assim sucessivamente. LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: www.bllcompras.org.br, pela internet, preferencialmente pelo navegador Internet Explorer. Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 26 de maio de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
PROCESSO Nº 2235/2023.

Aos 29/05/2023, às 14:00 horas no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** nomeada pela Portaria nº 65, de 16 de janeiro de 2023, composta pelas servidoras: **PRISCILA GARCIA PADILHA, DANIELE B. GALO MENDONÇA e ANA CAROLINA S. GAVIOLI,** sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda e terceira, para proceder o julgamento da documentação de habilitação referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023,** que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de Implantação de Rede Primária e Secundária com transformadores para Iluminação Pública no Distrito Industrial – V, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

No endereço, prazo e horário estabelecidos pela CPL, conforme ata lavrada em 26/05/2023, às 09h00, a presidente da Comissão Permanente de Licitação deu início aos trabalhos, primeiramente constatando a presença da representante da empresa ELECTROENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. a Sra. Silvia Regina dos Santos, Rg nº 19.997.358-1-SSP/SP.

I. DOS APONTAMENTOS

Em análise preliminar foram feitos os seguintes apontamentos:

1- No que tange a documentação apresentada pela empresa RSM ENGENHARIA LTDA-EPP, não atendeu ao Item 8.1 do Edital, o tendo apresentado CRC emitido pelo Município, porém não em consonância com o que dispõe a Legislação, apresentou Certificado de Registro junto ao Sicaf e CAUFESP, porém não estão atualizados, bem como, observou-se que as alterações realizadas no Contrato Social, não constam na Inscrição Estadual, Cartão CNPJ e na Inscrição da empresa no CREA-SP, sendo que há uma ressalva em tal documentação que diz " perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos", descumprindo dessa forma o Item 8.7.2, do Edital.

2- Quanto a documentação apresentada pela empresa ELECTROENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. aponta que não atende o Item 8.7.2 do Edital, só tendo apresentado a Certidão do profissional junto ao CREA e não da empresa, ademais o CNPJ não foi atualizado após alterações no Contrato Social da referida empresa.

3- No que tange a documentação da empresa ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME., notou-se a ausência das Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico Financeira e o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não encontra-se registrado ou autenticado, considerando o que dispõe o CONFEA os atestados só possuem validade desde que registrados em seus órgãos competentes.

4- Por sua vez a representante da empresa ELECTROENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., concorda com os apontamentos realizados pela empresa C&F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFONICOS E SERVIÇOS LTDA, no que tange as empresas RSM ENGENHARIA LTDA-EPP. e ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME.

5- Em relação a documentação apresentada pela empresa C&F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFONICOS E SERVIÇOS LTDA., aponta que o CREA da empresa se encontra vencido desde 31/03/2023.

6-Já o representante da empresa RSM ENGENHARIA LTDA-EPP., no que tange a documentação da empresa ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME., não apresenta CNAE que condiz com o objeto da licitação (instalação e manutenção Elétrica), o Atestado de Capacidade Técnica não possui registro em nenhum órgão

e no tocante a documentação da empresa ELECTROENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., registra a ausência da Certidão do CREA-SP da pessoa jurídica, bem como, a CAT apresentada não condiz com o objeto licitado, já a empresa C&F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFONICOS E SERVIÇOS LTDA. apresentou a Certidão do CREA/SP vencida.

II- DAS RAZÕES EXARADAS NO PARECER TÉCNICO:

Instado a se manifestar, o Setor de Obras e serviços Públicos emitiu Parecer Técnico no seguinte sentido:

Note-se, portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independente de previsão em edital, sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no art. 43, §3º, da lei 8.666/93 que aduz:

> *"É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública."*

I "[...] *a empresa ELECTROENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. aponta que não atende o Item 8.7.2 do Edital, só tendo apresentado a Certidão do profissional junto ao CREA e não da empresa"*

Por sua vez este setor, em diligência, no intuito apenas de subsidiar a decisão da comissão, efetuou pesquisa no sítio eletrônico do CREA/SP como consta os documentos anexados, demonstrando a existência da inscrição regular de pessoa jurídica no CREA/SP bem como o vínculo do profissional no quadro, além de atestado devidamente registrado em nome da pessoa jurídica tendo demostrado como responsável técnico o mesmo profissional da certidão apresentada inicialmente nos autos.

Isto posto, este setor faz a juntada dos documentos solicitados, afim de demostrar a pré-existência da inscrição de pessoa jurídica no órgão competente, restando a conformidade com as condições editalícias.

Ainda compulsando os autos, analisado o atestado de capacidade técnica, este setor entende que não á óbice quanto a condição de execução caso sagra se vencedor deste certame.

II- Da empresa ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME [...] o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não encontra-se registrado ou autenticado, considerando o que dispõe o CONFEA os atestados só possuem validade desde que registrados em seus órgãos competentes.

Este setor ainda no intuito de auxiliar, garantindo a condição estendida de demonstrar os fatos pré-existentes, uma vez que o atestado apresentado não atende apenas o quesito de registro no órgão competente, solicitou a empresa ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME, atestados regular e em conformidade, de modo que estes comprovem a realização de forma similar à do objeto em tela.

Isto posto, verificado os atestados apresentados este setor não aponta inconformidades nos documentos analisados, não restando dúvidas caso a empresa sagra-se vencedora deste certame, a condição de execução do objeto.

III- DA ANÁLISE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Inicialmente cumpre destacar a decisão recentíssima prolatada pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1211/2021 que entende possível a entrega de documentos de habilitação após o prazo do edital, desde que o documento indique fato existente no momento da habilitação. Vejamos a ementa da decisão:

> *"Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". (Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)*

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administraçãoi.

Note-se, portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independente de previsão em edital, sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no art. 43, §3º, da LGL.

Ademais, a exigência de qualificação operacional tem a finalidade de averiguar previamente se a empresa, possivelemnte a ser contratada, estará apta a cumprir as obrigações assumidas com a Administração Pública e, dessa forma, garantir que o serviço seja executado com a devida qualidade.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo." Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de

Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica/operacional, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no art. 30, II e § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

Os atestados de capacidade técnica-operacional têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles:

> "*a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar*."

Com efeito, a licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como assegurar igualdade entre os concorrentes (princípio da isonomia), não devendo incluir cláusulas ou condições que comprometam, restringem ou frustrem o seu caráter competitivo.

Ante ao exposto acima, passa-se a análise e julgamento da Documentação de Habilitação das proponentes, considerando os apontamentos realizados em sessão:

a. **RSM ENGENHARIA LTDA-EPP.**

Imperioso destacar o que estabelece o artigo 32, § 3º da Lei 8.666/1993, segundo o qual:

> **Art. 32**. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
> **§ 3º** A documentação referida neste artigo ***poderá ser*** substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei. (grifo nosso)

Os documentos de HABILITAÇÃO e o CRC possuem finalidades idênticas, qual seja, de comprovar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômica Financeira da licitante e consequentemente garantir que não há óbice para uma futura contratação com o Poder Público, e, nessa linha, já que o CRC pode substituir os documentos de habilitação, não vislumbra-se motivação razoável para que não possa ocorrer o contrário.

Fato é que em sede de diligência constatou-se que o licitante realizou o Certificado de Registro Cadastral no Município, bem como, apresentou todos os Documentos de habilitação, consoante exigido no item 7, subitem 7.2.1 do Edital.

Quanto as alterações no Ato Constitutivo, estarem divergentes de endereços entre a Inscrição Estadual e Cartão CNPJ, não merece prosperar, uma vez que o Cartão CNPJ e a Inscrição Estadual, tem por finalidade comprovar a inexistência de débitos dos licitantes, bem como, se a empresa está em plena atividade, o que ficou demonstrado.

Ademais no que consiste a divergência de dados na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP , realizadas pesquisas jurisprudenciais, cabe aqui fazer considerações ao caso concreto ajuizadas na decisão do TCE-MT (Processo nº 210315/2019) em caso semelhante:

> *"Infere-se que o licitante em questão apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP, tendo prazo de validade até 31/03/2022, com o capital social em valor inferior ao registrado na Junta Comercial em 27/10/2021. Entretanto, a alteração do capital social informado na Certidão não tem o condão de inabilitar o licitante perante o Conselho Profissional a que pertence".*

Assim sendo, nota-se que a referida Certidão foi apresentada pelo licitante para fins de comprovação do seu registro de pessoa jurídica no respectivo Conselho Profissional, e não para fins de alteração contratual, atendendo, assim, ao requisito previsto no item 5.1.4, alínea "a", que exige "Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA/CAU), atualizado, da Empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), devidamente anotados".

Ante o exposto, tendo em vista que um dos princípios basilares da licitação é a busca da proposta mais vantajosa, bem como, assegurar a economicidade e a ampla participação, esta Comissão estaria atuando com excesso de rigor e amplo formalismo ao restringir a participação da empresa no presente certame, assim sendo, pelos fatos expostos resolve-se pela **HABILITAÇÃO** da referida empresa.

b. **ELECTROENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

Tendo em vista o entendimento da Procuradoria Jurídica deste Munícipio, nos Pareceres que integram os autos dos Processos nº 3722/2022, 1252/2023, 1318/2023, ainda com fulcro no entendimento do Tribunal de Contas

da União transcrito acima, bem como, o disposto no Item 21.8[ii1] do Instrumento Convocatório e Parecer Técnico, em sede de diligência o Setor de Obras e Serviço Público constatou que a empresa encontra-se devidamente registrada junto ao CREA-SP e sua inscrição encontra-se ATIVA,oportuno ressaltar que tais documentos atestam condição **pré-existente** ao dia da sessão.

Quanto ao apontamento com relação a alteração do contrato social estar em divergência com o cartão de CNPJ, importante destacar que não merece prosperar, uma vez que o Cartão CNPJ, tem por finalidade comprovar se a empresa está em plena atividade e devidamente registrada, o que ficou demonstrado.

Assim sendo, nota-se que a empresa cumpriu com as exigências contidas no Instrumento Convocatório.

c. **ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME**.

Quanto aos apontamentos realizados contra a referida empresa, importante ressaltar o que dispõe o artigo 32, § 2º da Lei Federal 8.666/93[2], bem como, o disposto no Item 8.3 do Edital[3] que estabelecem que a documentação de habilitação deverá ser apresentada, excetuando àquelas apresentadas no momento de Expedição/Revalidação do CRC.

Assim sendo, nota-se que a empresa **ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME**., possui Certificado de Registro Cadastral, sob número 09/2023, em plena validade no Município, tendo inclusive o apresentado em seu envelope contendo os Documentos de Habilitação.

Ademais, em análise ao CRC constatou-se que apenas a Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Municipal encontrava-se vencida no momento da sessão, porém foi apresentada no Envelope, restando comprovada a Regularidade Fiscal da empresa.

Quanto aos apontamentos sobre o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, imperioso destacar que em sede de diligência o Setor de Obras e Serviços Públicos solicitou e analisou Atestados preexistentes em nome da referida, tendo concluído que a mesma possui aptidão técnica.

Já no que se refere ao apontamento realizado de que o CNAE da referida é distinto do objeto da Licitação , destaca-se o entendimento prolatada no acórdão nº 1.203/2011 – plenário do TCU, vejamos:

> *[...] A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal [...] a unidade técnica reputou como indevido o impedimento de participação da licitante no certame, mesmo com esta trazendo em seu contrato social objetivo compatível com o objeto desejado (transporte urbano de passageiros transporte urbano de cargas). [...].*

Assim sendo nota-se como medida desarrazoada a inabilitação de empresa com base no ramo de atividade, portanto a Documentação de Habilitação da empresa em questão atende as exigências editalícias.

d. **C&F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFONICOS E SERVIÇOS LTDA.**

Fora observado que a Certidão da Pessoa Jurídica junto ao CREA-SP, encontrava-se vencida, desde o dia 31/03/2023, em sede de diligência junto ao Certificado de Registro Cadastral, viu-se que a empresa possui a mesma certidão só que válida até o dia 31/12/2023, assim sendo, com base no que dispõe o artigo 32, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e no disposto no Item 8.3 do Edital, a empresa atendeu as exigências do Edital.

IV- DA DECISÃO

Diante do exposto, por unanimidade, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, decide por acolher as razões exaradas no Parecer Técnico, adotando-o como fundamento de sua decisão, resolvendo pela **HABILITAÇÃO** das licitantes **ADERSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME., ELECTROENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., RSM ENGENHARIA LTDA-EPP. e C&F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFONICOS E SERVIÇOS LTDA.**

---

[1] **21.8** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

[2] **Art. 32.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 3º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

3 **8.3** A documentação de habilitação deverá ser apresentada no Envelope nº 1, na seguinte conformidade, excetuando àquelas apresentadas no momento de Expedição/Revalidação do CRC:

Ausentes os interessados, aguarda-se o prazo para interposição de recursos nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/93.

Exaurido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha havido manifestação por parte das proponentes, fica estipulado que os envelopes contendo as propostas comerciais referentes a este certame serão abertos no dia **07/06/2023 às 09h00** neste local, desconsiderando-se caso haja interposição de recursos.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente ata e aguarda-se prazo recursal.

CPL:

PRISCILA G PADILHA	**DANIELE B. G MENDONÇA**	**ANA CAROLINA S. GAVIOLI**
Presidente	**Secretária**	**Membro**

Representante Presente:

Silvia Regina dos Santos
Rg nº 19.997.358-1-SSP/SP

[i] "É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame" (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário)

[ii] Nesse sentido: Acórdão TCU nº 2.459/2013-Plenário.

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023
PROCESSO Nº 777/2023
REFERÊNCIA: "Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta e análise laboratorial de água, nas quantidades e parâmetros especificados no Termo de Referência". **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa: **CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA-EPP**, **com C.N.P.J nº. 05.660.851/0001-84.** Cristiane Laine Prieto – Pregoeira. **DESPACHO**: À vista dos elementos constantes destes autos e da manifestação da pregoeira que acolho integralmente, **HOMOLOGO** os procedimentos deste Pregão Eletrônico, para que produza seus efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente. Cumpra-se com observância das demais formalidades. Santa Fé do Sul, 26 de maio de 2023. José André do Nascimento – Superintendente.